



LEI Nº 970/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SETE BARRAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Sete Barras, responsável por assumir temporariamente a gestão da Residência Inclusiva “ RECANTO FELIZ”, visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigo nas dependências da citada Entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do Município de Juquiá.

Art. 2º- O Município de Sete Barras compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência, provenientes do Município de Juquiá.

Art. 3º- Mensalmente o Município de Sete Barras, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Juquiá, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.

Art. 4º- Do Termo de Convênio a ser celebrado deverão constar, obrigatoriamente as cláusulas definindo as obrigações das partes conveniadas, o prazo de vigência e as dotações orçamentárias que serão onerados.

Art. 5º- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Juquiá.



Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE JUNHO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com sede Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO TADASHI MATSUSUE**, portador da Cédula de IdPREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS RG nº 23.464.672-X e do CPF nº 108.417.798-64, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **MUNICÍPIO DE SETE BARRAS**, com sede na Rua Jose Lopes, nº 35, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEAN ALVES MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei Municipal nº 970/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo GOVERNO MUNICIPAL através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na área da pessoa jovens e adulto de 18 anos completos a 59 anos com deficiência intelectual sem comprometimento psiquiátrico e/ou transtorno global do comportamento (autismo e/ou espectro autista), que não dispõe de condições de auto-sustentabilidades, de retaguarda familiar temporária ou permanente, cujos vínculos familiares estejam fragilizados e/ou rompidos ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao



Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;

- II- dar conhecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania;
- III - apoiar tecnicamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- IV- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Convênio;
- VI- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS;
- VII - assinalar prazo para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

- I- executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;
- II- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio;



- IV- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V- apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS;
- VI - prestar contas ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;
- X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** por beneficiário, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 08.244.0037.2033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais- ficha 445.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, na conformidade da Lei Municipal nº 844, de 22 de Agosto de 2018, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS prestará contas ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;



d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;

e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

g - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

h - extrato da execução física e financeira;

i - demonstração de resultados do exercício;

j - balanço patrimonial;

k - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

l - demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim à manutenção da própria ENTIDADE;
- VII. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Juquiá 08 de Junho de 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal de Juquiá

DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal de Sete Barras

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Pela Prefeitura Municipal de Juquiá:

Nome: _____

RG n°

CPF n°

2- Pela Prefeitura Municipal de Sete Barras:

Nome: _____

RG n°

CPF n°